

TERMO BILATERAL DE AUTORIZAÇÃO Nº 007 – ATR

Termo Bilateral de Autorização, celebrado entre a AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO-ATR, e a firma individual PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES.

a) **ÓRGÃO AUTORIZANTE:**AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO-ATR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, constituída na forma de autarquia sob regime especial, com sede na Av. Teotônio Segurado – ACSUSO 50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º piso, centro, Palmas – TO, representada pelo seu Presidente JORISTÉ COELHO SANTOS, fazendo uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº. 1.758, de 02 de janeiro de 2007, o Decreto Estadual nº. 3.133 de 10 de setembro de 2007, o Regimento Interno da ATR e ainda com base nas Resoluções nº. 1.274 de 03 de fevereiro de 2009 e 1.374 de 09 de julho de 2009 da ANTAQ.

b) **AUTORIZADA:** PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES, firma individual inscrita no CNPJ nº 06065767/0001-85, com sede na Praça Goiás, nº 15, centro, Carolina – MA, neste ato representada por seu Titular PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº. 90.003 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.949.303-78, residente e domiciliado em Carolina – MA.

Resolvem celebrar o presente TERMO BILATERAL DE AUTORIZAÇÃO mediante as seguintes condições:

I – Fica a Empresa PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES, CNPJ nº 06.065.767/0001-85, doravante denominado de AUTORIZADA, com sede na Praça Goiás, nº 15, centro, Carolina - MA, autorizada pela ATR, de forma precária e discricionária, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação interior de travessia intermunicipal, na Bacia Araguaia–Tocantins, sobre o rio Tocantins, entre os municípios de MIRACEMA DO TOCANTINS – TO E TOCANTÍNIA – TO.

II – Esta autorização poderá ser extinta a qualquer momento por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou pela ATR, por via da anulação, revogação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto nos arts. 20 e 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

III – A prestação de serviços será realizada com a utilização da embarcação PIPES 67 operando em horário das 06:00 às 05:59h e frequência de acordo com o esquema operacional, abaixo discriminado, apresentado pela empresa:

Dia da Semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Nº. de Viagens	118	85	39	58	70	74	52

IV – Fica a AUTORIZADA obrigada a enviar à ATR, semestralmente e quando por esta última solicitada, as informações discriminadas no art. 14, VIII, da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

V – A AUTORIZADA também se obriga a rigorosamente cumprir as normas descritas nos demais incisos do art. 14 e nos incisos do art. 16 da Resolução nº 1.274-ANTAQ, naquilo em que couber.

VI – A AUTORIZADA deverá manter em lugar visível nas embarcações e nos postos de vendas de passagens, o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ATR, 0800 646 2343.

VII – O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização, implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Resolução nº 1.274-ANTAQ, resguardado o devido processo legal.

VIII – A presente Autorização será exercida de forma precária e discricionária, em regime de liberdade de preços, cumprindo à ATR reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem como o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

IX – A AUTORIZADA, neste ato, renuncia a todo e qualquer direito à indenização, em razão de prejuízos por danos morais ou materiais eventualmente ocasionados pela perda de objeto da presente Autorização, diante de futura construção de pontes, realização de obra ou a prestação de serviço público a cargo do Governo do Estado do Tocantins.

X – O presente Termo Bilateral de Autorização entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, importando o início dos serviços em plena aceitação pela AUTORIZADA das condições nele estabelecidas.

PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de dezembro de 2009.

JORISTÉ COELHO SANTOS
Presidente da ATR

PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO – PIPES
Autorizada

RESOLUÇÃO ATR Nº. 045/2009

AUTORIZA A FIRMA INDIVIDUAL PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES, A OPERAR POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA INTERMUNICIPAL, NA BACIA ARAGUAIA-TOCANTINS, SOBRE O RIO TOCANTINS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE LAJEADO – TO E MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007, o Decreto Estadual nº 3.133 de 10 de setembro de 2007 e ainda o Regimento Interno desta Agência.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a firma individual PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES, CNPJ nº 06.065.767/0001-85, com sede na Praça Goiás, nº 15, centro, Carolina - MA, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos na navegação interior de travessia intermunicipal, na Bacia Araguaia-Tocantins sobre o Rio Tocantins, entre os municípios de Miracema do Tocantins – TO e Lajeado – TO, na forma e condições fixadas em Termo Bilateral de Autorização pertinente.

Art. 2º. O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de publicação desta Resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de dezembro de 2009.

TERMO BILATERAL DE AUTORIZAÇÃO Nº 008 – ATR

Termo Bilateral de Autorização, celebrado entre a AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO-ATR, e a firma individual PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES.

a) **ÓRGÃO AUTORIZANTE:**AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO-ATR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, constituída na forma de autarquia sob regime especial, com sede na Av. Teotônio Segurado – ACSUSO 50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º piso, centro, Palmas – TO, representada pelo seu Presidente JORISTÉ COELHO SANTOS, fazendo uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº. 1.758, de 02 de janeiro de 2007, o Decreto Estadual nº. 3.133 de 10 de setembro de 2007, o Regimento Interno da ATR e ainda com base nas Resoluções nº. 1.274 de 03 de fevereiro de 2009 e 1.374 de 09 de julho de 2009 da ANTAQ.

b) **AUTORIZADA:** PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES, firma individual inscrita no CNPJ nº 06065767/0001-85, com sede na Praça Goiás, nº 15, centro, Carolina – MA, neste ato representada por seu Titular PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº. 90.003 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.949.303-78, residente e domiciliado em Carolina – MA.

Resolvem celebrar o presente TERMO BILATERAL DE AUTORIZAÇÃO mediante as seguintes condições:

I – Fica a Empresa PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES, CNPJ nº 06.065.767/0001-85, doravante denominado de AUTORIZADA, com sede na Praça Goiás, nº 15, centro, Carolina - MA, autorizada pela ATR, de forma precária e discricionária, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação interior de travessia intermunicipal, na Bacia Araguaia–Tocantins, sobre o rio Tocantins, entre os municípios de MIRACEMA DO TOCANTINS – TO E LAJEADO – TO.

II – Esta autorização poderá ser extinta a qualquer momento por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou pela ATR, por via da anulação, revogação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto nos arts. 20 e 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

III – A prestação de serviços será realizada com a utilização da embarcação PIPES 144 operando em horário das 06:00 às 05:59h e frequência de acordo com o esquema operacional, abaixo discriminado, apresentado pela empresa:

Dia da Semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Nº. de Viagens	70	64	62	42	68	74	52

IV – Fica a AUTORIZADA obrigada a enviar à ATR, semestralmente e quando por esta última solicitada, as informações discriminadas no art. 14, VIII, da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

V – A AUTORIZADA também se obriga a rigorosamente cumprir as normas descritas nos demais incisos do art. 14 e nos incisos do art. 16 da Resolução nº 1.274-ANTAQ, naquilo em que couber.

VI – A AUTORIZADA deverá manter em lugar visível nas embarcações e nos postos de vendas de passagens, o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ATR, 0800 646 2343.

VII – O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização, implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Resolução nº 1.274-ANTAQ, resguardado o devido processo legal.

VIII – A presente Autorização será exercida de forma precária e discricionária, em regime de liberdade de preços, cumprindo à ATR reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem como o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

IX – A AUTORIZADA, neste ato, renuncia a todo e qualquer direito à indenização, em razão de prejuízos por danos morais ou materiais eventualmente ocasionados pela perda de objeto da presente Autorização, diante de futura construção de pontes, realização de obra ou a prestação de serviço público a cargo do Governo do Estado do Tocantins.

X – O presente Termo Bilateral de Autorização entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, importando o início dos serviços em plena aceitação pela AUTORIZADA das condições nele estabelecidas.

PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de dezembro de 2009.

JORISTÉ COELHO SANTOS
Presidente da ATR

PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO-PIPES
Autorizada

RESOLUÇÃO – ATR Nº. 036, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estabelece o Regimento Interno da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº. 1.758, de 02 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº. 2.126 de 12 de agosto de 2009 e Decreto Estadual nº. 3.133, de 10 de setembro de 2007, homologa a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR, nos termos do anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução ATR nº. 013 de 14 de maio de 2008.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro de 2009.

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO ATR N.º 036/2009, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR

TÍTULO I – DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA ATR

Art. 1º A Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR consiste em autarquia sob regime especial, vinculada ao Gabinete do Governador, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na capital, e prazo de duração indeterminado (Lei nº. 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e Decreto nº. 3.133, de 10 de setembro de 2007).

Art. 2º Para fins deste Regimento Interno, aplicam-se as seguintes definições:

I – poder concedente: A União, o Estado do Tocantins ou os Municípios, em cuja competência se encontre o serviço público objeto de concessão ou permissão;

II – entidade regulada: pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas ao qual foi delegada a prestação de serviço público mediante concessão ou permissão, submetidas à competência regulatória da ATR por disposição do poder concedente;

III – serviço público delegado: aquele cuja prestação foi delegada pelo poder concedente, mediante licitação, à pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas, nas modalidades de concessão ou permissão;

IV – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

V – permissão de serviço público: a delegação a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 3º A Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR exercerá o poder de direção, regulação e fiscalização sobre serviços públicos delegados, nos termos legais, regulamentares e consensuais pertinentes.

Parágrafo único. O poder regulatório da ATR será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões e permissões submetidas à competência da ATR (Lei nº. 1.758/07).

Art. 4º A Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR obedecerá aos seguintes preceitos:

I – justiça e responsabilidade no exercício do poder regulatório;

II – honestidade e equidade no tratamento dispensado aos usuários, às diversas entidades reguladas e demais instituições envolvidas na prestação ou regulação dos serviços públicos delegados;

III – imparcialidade, evidenciada pela independência de influências políticas de setores públicos ou privados que possam macular a credibilidade dos procedimentos decisórios subjacentes ao exercício do poder regulatório;

IV – capacidade de desenvolvimento técnico, conforme as necessidades de mercado e as políticas estabelecidas pelo poder concedente.

Art. 5º Constituem objetivos fundamentais da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR:

I – promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços públicos delegados, submetidos à sua competência regulatória, propiciando condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e modicidade das tarifas;

II – proteger os usuários contra o abuso de poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros;

III – fixar regras procedimentais claras, inclusive em relação ao estabelecimento, revisão, ajuste e aprovação de tarifas, que permitam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessões e termos de permissões de serviços públicos;

IV – atender, através das entidades reguladas, às solicitações razoáveis de serviços necessárias à satisfação das necessidades dos usuários;

V – promover a estabilidade nas relações entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;

VI – estimular a expansão e a modernização dos serviços delegados, de modo a buscar a sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade, ressalvada a competência do Estado quanto à definição das políticas de investimento;

VII – estimular a livre, ampla e justa competição entre as entidades reguladas, bem como corrigir os efeitos da competição imperfeita.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA DA ATR

Art. 6º O poder concedente atribuiu à Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR, mediante disposição legal, competência para regulação e fiscalização de serviço público através da Lei Estadual 1.758/07 e Decreto Estadual 3.133/2007.

Parágrafo único. A competência atribuída à ATR sobre determinado serviço público terá o efeito de submeter a respectiva prestadora do serviço ao seu poder Regulatório.

Art. 7º Sem prejuízo de outros poderes de direção, regulação e fiscalização sobre serviços públicos que possam vir a ser delegados à Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR, as seguintes atribuições básicas serão de sua competência:

I – regulação econômica dos serviços públicos delegados, mediante o estabelecimento de tarifas ou parâmetros tarifários que reflitam o mercado e os custos reais de produção, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos privados e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários;